



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 815, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Criação da
Reserva
Particular do
Patrimônio
Natural - RPPN
Serra Bonita V.
(Processo SEI nº
02070.007595/2017-
82)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02070.007595/2017-82;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra Bonita V, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Braço do Sul III, situado no Município de Camacan, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da Comarca de Comacan/BA, sob a matrícula nº 594, R. 04, de 21 de março de 2016.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita V tem um área total de 10,20 ha, dez hectares e vinte ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Serra Bonita V inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas (c.p.) N 8296260,18 e E 439084,19 situado no limite com Leleu, segue até o Ponto 2 de c.p. N 8296189,40 e E 439546,82 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 3 de c.p. N 8296167,94 e E 439547,29 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 4 de c.p. N 8296062,52 e E 439583,91 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 5 de c.p. N 8295995,38 e E 439603,14 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 6 de c.p. N 8296001,89 e E 439569,03 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 7 de c.p. N 8296081,54 e E 438983,41 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 8 de c.p. N 8296140,80 e E 438968,70 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 9 de c.p. N 8296157,56 e E 439052,50 na divisa com Instituto Uiraçu, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SIRGAS2000.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita V será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 24/09/2018, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3902383** e o código CRC **07119555**.